PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 432/91

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Estado do Paraná, na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 97 EM 25/07/91
Patrícia
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Hélio Gremes Pereira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a assinar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a aplicação de recursos Estaduais destinados à manutenção de Pessoal da Rede Municipal de Ensino à serviço da Rede Oficial do Estado- 5ª/8ª séries do 1º Grau, 2º Grau e Ensino Supletivo e ainda, a cedência de Servidores Estaduais e /ou recursos, para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Março do corrente ano.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de julho de 1.991

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

L E I Nº 432/91 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Estado do Paraná, na forma que especifica.

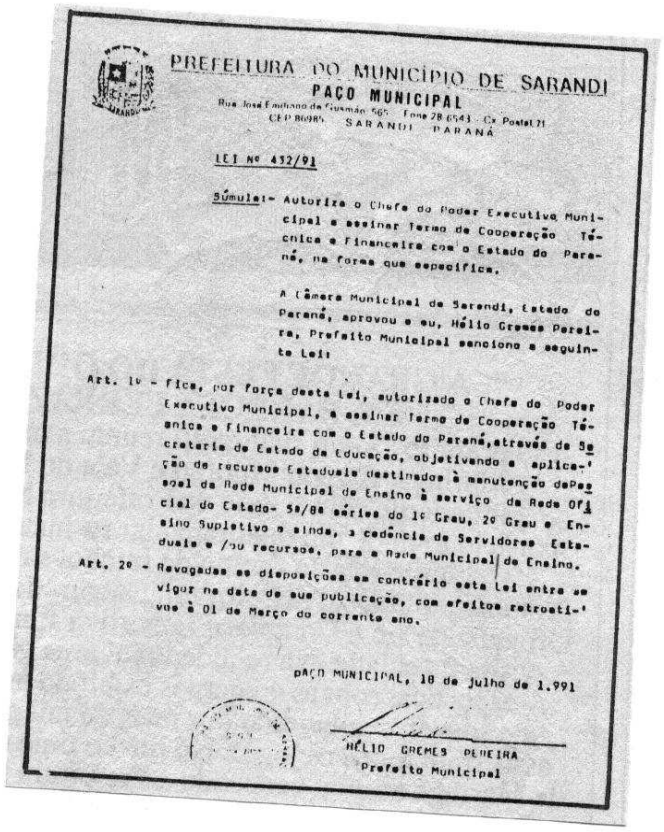

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Guzmán 565 Fone 28 6543 Cx Postal 21
CEP 86981 SARANDI PARANÁ

LEI Nº 432/91

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Estado do Paraná, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Hélio Gremes Pereira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a assinar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a aplicação de recursos Estaduais destinados à manutenção do Pessoal da Rede Municipal de Ensino à serviço da Rede Oficial do Estado- 5a/8a séries do 1º Grau, 2º Grau e Ensino Supletivo e ainda, a cedência de Servidores Estaduais e /ou recursos, para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Março do corrente ano.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de Julho de 1.991

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 18/07/91, e enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município "JORNAL DO POVO", em 25 de Julho de 1991. Edição nº097 - QUINTA-FEIRA.-.-.-